



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 371/2009

#### **Disciplina a autorização para transporte de trabalhadores rurais do Município de Campos Altos – MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** A autorização, a título precário, para o transporte de trabalhadores rurais no Município de Campos Altos – MG será emitida para os veículos nas situações descritas nesta Lei, sem prejuízo das disposições previstas na legislação civil, penal, trabalhista e no Código de Trânsito Brasileiro.

**Artigo 2º:** Para os efeitos desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I – Autorização: ato unilateral, precário, personalíssimo, intransferível e temporário, emitido pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, obrigatória para todos os veículos que realizem transporte de trabalhadores rurais no Município de Campos Altos.

II – Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte assentos;

III – Microônibus e utilitários: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre nove e vinte assentos, inclusive o do condutor;

IV – Veículo de Carga: veículo automotor de transporte de carga que, obedecidos aos requisitos desta lei, poderá transportar trabalhadores rurais nas estradas rurais e rodovias existentes na circunscrição do Município de Campos Altos – MG.

§1º – A autorização de que trata essa Lei somente será concedida até 31 de dezembro de 2010.

§2º – Excluí-se da obrigatoriedade das exigências desta Lei, os veículos registrados e licenciados na categoria particular, utilizados no transporte de trabalhadores rurais que detenham vínculo empregatício com o seu proprietário.

**Artigo 3º:** A autorização de que trata o inciso I, do artigo 2º desta Lei, será emitida ao interessado, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – prazo de validade de até 12 (doze) meses;

II – não ultrapassar o prazo de vigência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

III – não ultrapassar o período de vigência do seguro de acidentes pessoais a benefício do trabalhador transportado;

IV – em se tratando de veículo de carga, o mesmo somente será autorizado preenchido os seguintes requisitos:

- a) equipados de bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria;
- b) carroceria, com sobretampa em todo o seu perímetro;
- c) cobertura;

V – possuir equipamento com registrador instantâneo e inalterável de velocidade.

§ 1º - O transporte de que trata o inciso IV deste artigo somente poderá ser autorizado para transporte de trabalhadores rurais, quando da realização de trabalho na zona rural do Município.

§ 2º - Excetua-se do estabelecido neste artigo, a concessão de autorização de trânsito para o atendimento das necessidades de execução, manutenção ou conservação de serviços oficiais de utilidade pública.

**Artigo 4º:** O requerimento para autorização do serviço de transporte de trabalhadores rurais deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal, direcionado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e deverá conter os seguintes documentos:

I – Recolhimento da taxa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) em favor do Município de Campos Altos;

II – requerimento formulado pelo proprietário do veículo

III – cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

IV – cópia autenticada da carteira nacional de habilitação – CNH do condutor do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

V – certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor do veículo, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único:** Excluem-se da obrigatoriedade desta Lei os veículos que já tiverem obtido licença para o transporte de trabalhadores rurais emitida por órgão estadual ou federal.

**Artigo 5º:** Satisfeitos os requisitos enumerados no art. 3º e 4º, a autoridade competente estabelecerá no documento de autorização as condições de higiene e segurança, definindo os seguintes elementos técnicos:

I – o número de passageiros (lotação) a ser transportado;

II – o local de origem e de destino do transporte, podendo ter mais de um roteiro;

III – o itinerário a ser percorrido;

IV – o prazo de validade da autorização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Artigo 6º:** O número máximo de pessoas admitidas no transporte em veículos de carga será calculado na base de 35 dm<sup>2</sup> (trinta e cinco decímetros quadrados) do espaço útil da carroceria por pessoa.

**Artigo 7º:** Para o transporte de passageiros em veículos de carga não poderão ser utilizados os denominados "basculantes" e os "boiadeiros".

**Artigo 8º:** A autorização de que trata esta Lei, poderá ser cassada a qualquer momento pelo descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, independente das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais cominações previstas em lei.

**Artigo 9º:** Em nenhuma hipótese, independentemente do tipo de veículo utilizado será permitido o transporte de passageiros em pé, ou acima da capacidade do veículo.

**Artigo 10:** O acompanhamento, controle e fiscalização das atividades disciplinadas por esta Lei será exercido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio de divisão específica e agente designado.

**Artigo 11:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de junho de 2009.

CLAUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei leva em consideração o fato de ser o Município eminentemente agrícola, sendo a contratação de transportes de trabalhadores uma necessidade, uma vez que grande parte dos produtores rurais, em vista dos custos da produção e da crise que afeta os setores produtivos do país, não dispõe do transporte próprio necessário.

Com estas considerações e visando apoiar a cafeicultura e os trabalhadores rurais de nosso Município, solicitamos aos nobres edis a aprovação do presente projeto de lei.

Cláudio Donizete Freire  
Prefeito Municipal